



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.276, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

*“Altera Art. 5º da Lei Municipal nº 1.252/2012
e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º) – Fica alterado o Art. 5º, da Lei Municipal 1.252, de 29/11/2012, a saber.

Art. 5º) Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

§1º No limite....

§2º Sem onerar...

§3º Além dos limites...

§ 4º - Fica o poder Executivo, após anulação de dotações constantes do orçamento, com obrigação de enviar ao Poder Legislativo Municipal, relatório constando as fichas que foram anuladas e suplementadas do referido orçamento vigente em 2013.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor em 15 de outubro de 2013.

Caparaó (MG), 20 de outubro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

CRISTIANO XAVIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.